

noSSas maiores riquezas naturais, muldurando um Itaimbé, nossa principal atividade turística;

Uma banda amarela nitente, simbolizando genericamente as riquezas municipais entre elas o trismo, cuja ideia é formada por um onibus, como meio de transporte.

No cantão esquerdo, embaçando o escudo, como sustentáculo da economia comunal, surge um touro, representando a pecuária, nossa principal atividade.

A direita - uma barragem, outro motivo turístico, lembrando ao Rio Grande Sul que somos dos que mais fornecem energia elétrica.

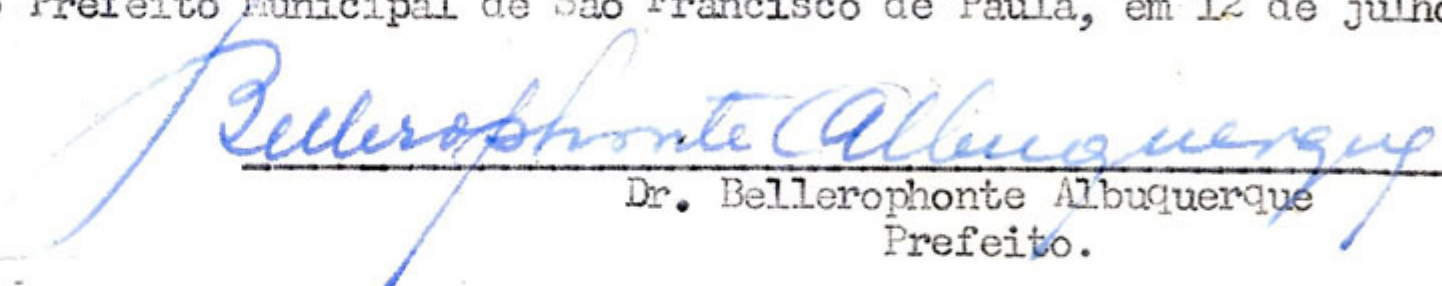
Uma faixa vermelha inferior, reitera a coragem e espírito vigil dos Serretes servindo para encerrar o nome de nosso Município, a data do surgimento a esquerda e sua elevação a categoria de Município a direita.

Art. 2º - Este simbolo será usado como timbre nos papéis e documentos oficiais do Município.

Art. 3º - As cores municipais serão: Prata, vermelho, amarelo, verde, azul celeste, rosa e preto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, em 12 de julho de 1961.


Dr. Bellerophonte Albuquerque
Prefeito.

L E I Nº 440, de 2 de julho de 1961.

ABRE CREDITO ESPECIAL.

Dr. BELLEROPHONTE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula

Faço saber, no uso de atribuições que me são conferidas pelo artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

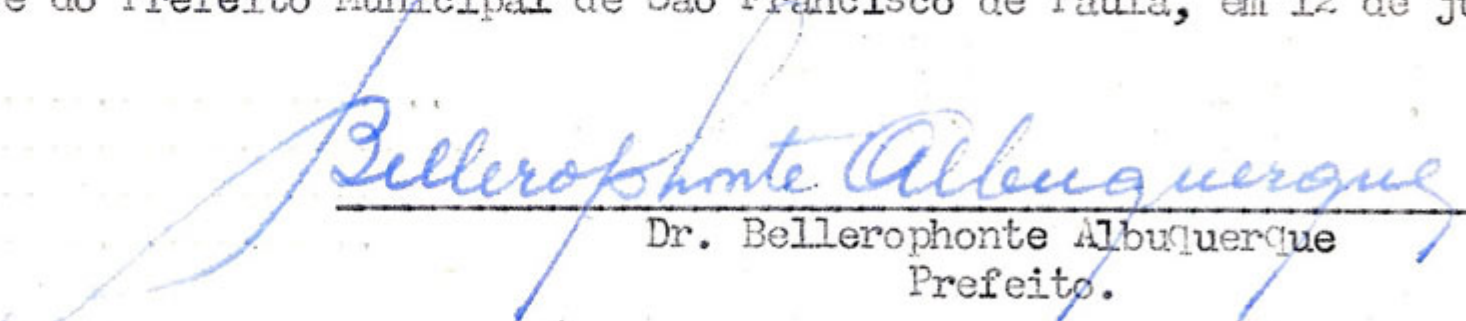
L E I :

Art. 1º - É aberto um crédito especial de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento de um gravador destinado a gravar os trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 2º - Servirá de recurso à cobertura do crédito referido no artigo antecedente, em igual quantia, a arrecadação a maior a se verificar no corrente ano:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, em 12 de junho de 1961.


Dr. Bellerophonte Albuquerque
Prefeito.

L E I Nº 441, de 12 de julho de 1961.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS CORRELATAS.

DR. BELLEROPHONTE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula

Faço saber, no uso de atribuições que me são conferidas pelo artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento dos Impostos Predial, Territorial Urbano e Taxas Correlatas, vencidos em 30 de junho do corrente ano, até 31 de dezembro de 1961.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, em 12 de julho de 1961.


Dr. Bellerophonte Albuquerque